

Sintipel Informa!

O que estabelece o Sistema de Compensação de Horas na Oji Papéis em relação à limitação de horas extraordinárias

- Nos termos do Artigo 59 da CLT, os empregados representados pelo SINDICATO poderão prestar horas extraordinárias, a critério da OJI PAPÉIS, observado o limite de duas horas diárias.

FORÇA MAIOR E SERVIÇOS INADIÁVEIS

Na hipótese de prestação de horas extraordinárias em função de motivos de “força maior” ou para conclusão de serviços considerados tecnicamente inadiáveis, o limite previsto de 2 horas fica elevado para 4 horas diárias. Nesta hipótese apenas as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias serão aproveitadas para fins de compensação de jornada de trabalho e o que exceder diariamente a esse limite será remunerado como hora extraordinária.

- As horas serão apuradas dentro do intervalo compreendido entre o dia 16 de um mês e 15 do subsequente.

Ex: de 16 de janeiro a 15 de fevereiro.

Você pode conferir isso no seu ponto, quais os dias nesse período que você realizou 4 horas extras. As duas primeiras irão para compensação e duas serão pagas como hora extra, que é de 80% em dias normais (conforme acordo sindical). Lembremos que a CLT estabelece que é 50%.

